



Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. , de / /

ARQUIVADO


Processo: 83.690

PROJETO DE LEI Nº. 12.981

Autoria: **WAGNER TADEU LIGABÓ**

Ementa: Institui a “Campanha de Conscientização sobre o Descarte Correto de Bitucas de Cigarro”.

Arquive-se


Diretor Legislativo

04/10/2021



PROJETO DE LEI Nº. 12.981

Diretoria Legislativa À Procuradoria Jurídica.	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Diretor 09/08/19	Parcer CJ nº. 1083	QUORUM: MS	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CJR. Diretor Legislativo 13/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 13/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input checked="" type="checkbox"/> COSAP <input checked="" type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator 13/08/19
À <u>COPUMA</u> Diretor Legislativo 13/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente 13/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/08/19
À <u>COSAP</u> Diretor Legislativo 13/08/19	<input type="checkbox"/> avoco Presidente 13/08/19	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 13/08/19
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

Indicada pela CPM



P 38450/2019

PUBLICAÇÃO Rubrica
 06/08/19

Apresentado.
 Encaminhe-se às comissões indicadas:
 Presidente
 13/08/2019

ARQUIVADO
 Presidente
 04/01/2021

PROJETO DE LEI N.º 12.981

(Wagner Tadeu Ligabó)

Institui a “Campanha de Conscientização sobre o Descarte Correto de Bitucas de Cigarro”.

Art. 1.º. É instituída a “Campanha de Conscientização sobre o Descarte Correto de Bitucas de Cigarro”, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com o objetivo de orientar e incentivar o descarte de pontas de cigarro em recipientes adequados e alertar a população para os prejuízos e riscos do hábito de dispensá-las em vias e áreas públicas.

Art. 2.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A campanha ora proposta visa conscientizar a população sobre o correto descarte das bitucas de cigarro, que são dispensadas nas vias e áreas públicas, sendo deslocadas pelas águas pluviais diretamente para as bocas de lobo, entupindo-as e causando enchentes nos períodos de grandes precipitações de chuva.

Pelo exposto, solicito o apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 09/08/2019


WAGNER TADEU LIGABÓ
 “Dr. Ligabó”



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1083

PROJETO DE LEI Nº 12.981

PROCESSO Nº 83.690

De autoria do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, o presente projeto de lei institui a “**Campanha de Conscientização sobre o Descarte Correto de Bitucas de Cigarro**”.

A propositura encontra sua justificativa à fl. 03.

É o relatório.

PARECER:

O projeto de lei em exame se nos afigura revestido da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, “caput”), e quanto à iniciativa, que no caso concreto é concorrente, (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de instituir a “Campanha de Conscientização sobre o Descarte Correto de Bitucas de Cigarro”, que trata da prevenção aos prejuízos causados as vias e as áreas públicas no período de chuvas, com o intuito de conscientizar os munícipes a praticar o correto descarte das cinzas de cigarro.

Para corroborar com esse entendimento, buscamos respaldo em decisões cujas ementas reproduzimos, objeto de Ações Diretas de Inconstitucionalidade, julgadas improcedentes por não apresentarem vício de origem, in verbis:

ADIN 2196158-67.2018.8.26.0000

Classe: Direta de Inconstitucionalidade

Relator(a): Antonio Celso Aguilar Cortez

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 13/02/2019

“Voto n. 4152/18 Ação direta de inconstitucionalidade. Martinópolis. Lei municipal n. 3.053, de 30 de agosto de 2018, de iniciativa parlamentar, que “**Institui a Campanha 'Coração de Mulher'**, e dá outras providências” no âmbito daquele Município. Alegação de



incompatibilidade com o disposto nos arts. 5º; 24, § 2º, '2' e '4'; 25; 47, II e XIX, 'a'; 74, VI; 90, II; 111 e 144, da Constituição do Estado de São Paulo; arts. 1º; 2º; 24, XII; 29; 30 e 37, da Constituição Federal; arts. 40, II e III; 43 e 83, da Lei Orgânica do Município de Martinópolis. Parâmetro de aferição da constitucionalidade. Contraste entre lei municipal e dispositivos constantes da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal. Inadmissibilidade. Inteligência dos arts. 125, § 2º, da Constituição Federal, e 74, VI, da Constituição paulista. Análise do pedido tão somente em face dos dispositivos constantes da Carta Estadual. Ausência de dotação orçamentária que não implica, por si só, a inconstitucionalidade da norma, mas, no máximo, a inexecutabilidade no exercício em que editada. Inocorrência de ofensa ao art. 25, da Constituição Estadual. **Vício de iniciativa não caracterizado. Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes.** Lei impugnada que não importou a prática de atos de governo e/ou de caráter administrativo, próprios do Poder Executivo. Matéria cuja regulamentação não se insere na esfera privativa do Chefe do Poder Executivo. Inconstitucionalidade não caracterizada. Precedentes deste C. Órgão Especial. Ação conhecida em parte e improcedente.". (grifo nosso).

ADIN 2161268-73.2016.8.26.0000

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: Jundiaí

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 01/02/2011.

"Lei 8.193, de 08 de abril de 2014, do Município de Jundiaí, que institui a **Campanha** "Cinto de Segurança – O Amigo do Peito". Legislação oriunda de iniciativa parlamentar. Inconstitucionalidade. Não Ocorrência. **Matéria cuja iniciativa não é reservada ao Chefe do Poder Executivo.** Não intervenção nas atividades da Administração Municipal. Lei a Impor obrigação a particulares. Entendimento no



C. Órgãos especial. Ação Improcedente.". (grifo nosso).

Nesse sentido, não vislumbramos empecilhos que possam incidir sobre a pretensão. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

DAS COMISSÕES A SEREM OUVIDAS:

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Políticas Urbanas e Meio Ambiente.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

S.m.e.

Jundiaí, 09 de agosto de 2019.

Fábio Nadal Pedro
Procurador Jurídico


Brígida F. G. Ricetto
Estagiária de Direito



Pablo R. P. Gama
Estagiário de Direito



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO 83.690

PROJETO DE LEI Nº 12.981, do Vereador **WAGNER TADEU LIGABÓ**, que institui a “Campanha de Conscientização sobre o Descarte Correto de Bituca de Cigarros”.

PARECER

O autor da presente propositura, em justificativa, esclarece que o objetivo do projeto de lei visa a conscientização da sociedade sobre o descarte correto das bitucas de cigarros.

O parecer da Procuradoria Jurídica (fls. 04/06), por sua vez, confirma a condição de legalidade necessária para o prosseguimento da tramitação sem impedimentos.

Isto posto, no que tange à alçada regimental desta Comissão, este relator **vota favoravelmente** ao projeto em tela.

Sala das Comissões, 13/08/2019.

APROVADO
13/08/19


VALDECI VILAR
“Delano”
Presidente e Relator


DOUGLAS MEDEIROS


EDICARLOS VIEIRA
“Edicarlo - Vetor Oeste”


PAULO SERGIO MARTINS
“Paulo Sergio - Delegado”


ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE POLÍTICAS URBANAS E MEIO AMBIENTE PROC. 83.690
PROJETO DE LEI 12.981, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que institui a
“Campanha de Conscientização sobre o Descarte Correto de Bitucas de Cigarro”.

PARECER

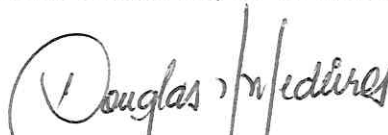
A esta Comissão o Regimento Interno (art. 47, VII) ordena abordar o **mérito** das matérias relacionadas a planejamento urbano; plano diretor, especialmente controle de parcelamento, uso e ocupação do solo; atividades econômicas; saneamento básico; proteção ambiental; controle da poluição ambiental; proteção da vida humana e dos recursos naturais; projetos urbanos; e programas de adoção de políticas públicas sustentáveis.

Tal conjunto de temas alcança o desta proposta, cuja procedência, no mérito, se acha competentemente demonstrada na própria justificativa.

Eis porque – no que importa à alçada regimental desta Comissão –, endossando o pertinente arrazoado autoral, este relator consigna **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-08-2019.




DOUGLAS MEDEIROS
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
Arnaldo da Farmácia


LEANDRO PALMARINI


GUSTAVO MARTINELLI


Eng. MARCELO GASTALDO



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA PROC. 83.690
PROJETO DE LEI 12.981, do Vereador WAGNER TADEU LIGABÓ, que institui a
“Campanha de Conscientização sobre o Descarte Correto de Bitucas de Cigarro”.

PARECER

Preceitua o Regimento Interno (art. 47, VI) que esta Comissão emita parecer de **mérito** em propostas que tratem de: (1) Sistema Único de Saúde, Sistema Único de Assistência Social e demais temas relacionados à Seguridade Social; (2) vigilância em saúde: sanitária, epidemiológica, zoonose e saúde animal; (3) segurança e saúde do trabalhador; (4) saneamento básico; (5) funcionalismo público e seu regime jurídico; criação, extinção ou transformação de cargos, carreiras ou funções; organização e reorganização de repartições da administração direta ou indireta.


Tal conjunto de questões compreende aquela tratada nos presentes autos, nos quais – mais exatamente na própria justificação autoral – se encontra competentemente realçado o mérito da proposta.

Daí porque, em conclusão, este relator expede **voto favorável**.

Sala das Comissões, 13-08-2019.

APROVADO
20/08/19


WAGNER TADEU LIGABÓ (Dr. Ligabó)
Presidente e Relator


ARNALDO FERREIRA DE MORAES
(Arnaldo da Farmácia)


CICERO CAMARGO DA SILVA
(Cícero da Saúde)


EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlos Vitor Oeste)


VALDECI VILAR
(Delano)



Proc. nº 85.833

CONSIDERANDO o que reza o Regimento Interno:

“Art. 161. A retirada da proposição far-se-á a qualquer tempo, nos termos deste Regimento, ressalvada:”

(...)

“II – proposição apresentada e não votada na legislatura anterior, de autoria de Vereador não-reeleito, que será arquivada por despacho do Presidente;”

(...)

DETERMINO **retire-se e archive-se** o Projeto de Lei nº 13.281/2020.


FAOUAZ TAÇA
Presidente
04/01/2021

PROJETO DE LEI Nº. 12.981

Juntadas:

fls 02 a 03 em 09/08/19 hu; fls 04/06 em
09/08/19 table; fls. 07 em 14/08/19 @;
fls 08 e 09 em 21/08/19 hu
fl. 10 em 07/10/2021 giviana

Observações: